PROJETO DE LEI Nº 62/2024.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O MÊS "MAIO AMARELO.", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO EM DEFESA DA VIDA E DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete/MG a ação de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, denominada de "Maio Amarelo", a ser comemorada anualmente durante o mês de maio, do dia 1° ao dia 31.

Parágrafo único - O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor amarela.

Art. 2° No mês "Maio Amarelo" fica o Poder Público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e o fomento à participação da população em um trânsito seguro e saudável.

Parágrafo Único - As ações mencionadas no caput deste artigo serão realizadas de acordo com a Lei Municipal 4.840, de 02 de maio de 2006, que "autoriza o Executivo Municipal a desenvolver programas de educação e segurança do trânsito do Município e dá outras providências".

Art. 3° O mês de maio a ser comemorada anualmente a campanha "Maio Amarelo" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 de maio de 2024.

VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Mai-2024-09:51-053028-1/2

JUSTIFICATIVA

Maio Amarelo nasce com uma só proposta: chamar a atenção da sociedade para o alto índice de acidentes no trânsito. O objetivo do Maio Amarelo é coordenar uma ação entre o Poder Público e a sociedade civil.

A intenção é colocar em pauta o tema segurança viária e, mais do que chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito no país e no mundo, mobilizar o seu envolvimento e também dos órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações, sociedade civil organizada para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que o tema exige, nas mais diferentes esferas.

O Maio Amarelo estimula a promoção de atividades voltadas à conscientização, ao amplo debate das responsabilidades e avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão, dentro de seus deslocamentos diários no trânsito. Vale ressaltar que o Maio Amarelo, como o próprio nome traduz, é um movimento, uma ação, não uma campanha, ou seja, cada cidadão, entidade ou empresa pode utilizar o laço do Maio Amarelo em suas ações de conscientização tanto no mês de maio, quanto, na medida do possível, durante o ano inteiro. A motivação para o movimento Maio Amarelo não é novidade para a sociedade. Muito pelo contrário, é respaldada em argumentos de conhecimento público e notório, mas comumente desprezados sem a devida reflexão sobre o impacto na vida de cada cidadão.

Em conclusão, aguardamos a participação e envolvimento de todos comprometidos com o bem estar social, educação e segurança em decorrência de cultura própria e regras de governança corporativa e função social, razão pela qual, convidamos a todos a levantar essa bandeira e fazer do mês de Maio o início da mudança e do Amarelo a cor da "atenção pela vida". Assim, pelas razões expostas é que requeremos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 21 de maio de 2024.

VEREADOR PASTOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

LEI Nº 4.840, DE 02 DE MAIO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver Programas de Educação e Segurança do Trânsito Urbano, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. Os Programas de Educação e Segurança do Trânsito Urbano constarão basicamente de:

I – controle estatístico dos índices de acidentes no trânsito de malha urbana, bem como locais em que ocorrem e os respectivos motivos desde que seja possível apurá-los;

II – desenvolvimento de planos e projetos que visem melhorar a fluidez e aumentar a segurança no trânsito;

III – promoção de campanhas educativas de trânsito nas escolas;

IV – promoção de concursos de frases, cartazes, maquetes, filmes e outras formas de comunicação, cujo tema central seja a segurança no trânsito;

V – implantação de equipamentos e mobiliários que propiciem o aprendizado prático das noções básicas de trânsito;

VI – monitoramento diuturno na operação do trânsito, através de uma Central de Controle Operacional;

VII – desenvolvimento de programas de treinamento e reciclagem de motoristas do Transporte Público Urbano de Conselheiro Lafaiete;

VIII – manutenção de placas de sinalização viária pertencentes ao município nas vias e logradouros públicos;

IX – conservação das pinturas de sinalização das vias e logradouros públicos;

X – treinamento de agentes públicos destinados a orientar e controlar o trânsito.

Parágrafo Único. Poderão participar dos Programas, representantes de outras secretarias e órgãos como a Polícia Militar, Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como instituições particulares, públicas e outros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
PROCURADOR MUNICIPAL